



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.213, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Altera dispositivos da Lei n. 1.197, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o auxílio transporte aos servidores públicos do Município.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de abril do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º, o *caput* do art. 3º, o *caput* do art. 5º e seus incisos I, II, III, IV e § 1º, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

§ 1º Para efeito desta Lei será definido como ponto de origem o que marcar a menor distância ao ponto de chegada, após conferência e deferimento da Diretoria de Recursos Humanos e Seção de Folha de Pagamento.

§ 2º A base mensal para o cálculo do auxílio-transporte mencionado no *caput* deste artigo deverá considerar a jornada de trabalho a ser cumprida de acordo com a escala, calculando a soma da despesa diária realizada pelo servidor com transporte coletivo, em linhas de ônibus regulares, urbanas ou intermunicipais, utilizando-se como parâmetro os valores das tarifas das respectivas linhas fixadas no mês de solicitação do benefício. (NR)

(...)

Art. 3º O auxílio-transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto, os abonos decorrentes de lei, bem como, os acúmulos lícitos, no mesmo cargo ou função, ou quando o servidor acumular lícitamente outro cargo ou emprego na Administração Pública Municipal. (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

(...)

Art. 5º Para a concessão e renovação do auxílio-transporte, o servidor, deverá preencher os anexos I e II desta lei, apresentando-os juntamente com a documentação abaixo listada à Secretária Municipal a qual estiver subordinado, com ciência da chefia imediata:

I - declaração do ponto de origem juntando comprovantes de domicílio, residência ou moradia, conforme o modelo do Anexo I;

II - declaração do percurso, dos meios de transportes utilizados, do trajeto diário percorrido do ponto de origem ao ponto de chegada e do tempo estimado para ida e volta, conforme o modelo do Anexo I;

III - autorização para desconto, em folha de pagamento, da parcela de 6% (seis por cento) de seu salário base, conforme o modelo do Anexo I;

IV - no caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, a opção facultada ao servidor pela percepção do auxílio-transporte no deslocamento trabalho/trabalho em substituição ao trabalho/ponto de origem, conforme o modelo do Anexo II;

§ 1º As declarações acima previstas deverão ser entregues na Secretaria a qual o servidor está subordinado, com ciência da chefia imediata, e deverão ser atualizadas pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício ou a qualquer tempo mediante solicitação da Administração. (NR)

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de abril de 2016. (PA n. 8627/15)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município